CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 8984/2018

Ementa

Institui o Programa de Incentivo ao Cultivo Comunitário e Familiar de Flores Ornamentais.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
04/07/2018	**06/07/2018**	**IOM 4420**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12362/2017 - **Autoria: Edicarlos Vieira**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto parcial rejeitado. Lei (PARTE B) promulgada pelo Presidente da Câmara.
Parte B publicada na IOM Ed. 4438, de 16/08/2018

Processo nº 17.472-2/2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.984, DE 04 DE JULHO DE 2018

Institui o **Programa de Incentivo ao Cultivo Comunitário e Familiar de Flores Ornamentais.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa de Incentivo ao Cultivo Comunitário** e **Familiar de Flores Ornamentais**, com os seguintes objetivos:

I – fomentar o empreendedorismo familiar;

II – auxiliar na subsistência de pessoas em condição de vulnerabilidade social;

III – proporcionar atividades agradáveis a pessoas da terceira idade;

IV – manter terrenos limpos e ocupados, evitando invasões e má utilização.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – cultivo comunitário: aquele realizado por um grupo aleatório de munícipes;

II – cultivo familiar: aquele realizado por munícipes integrantes de um mesmo núcleo familiar.

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Vetado.

Art. 4º. O produto do cultivo realizado através deste Programa poderá ser comercializado, nos termos da legislação aplicável, ou doado a entidades e órgãos assistenciais estabelecidos no Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO

PARTE B

Processo nº 78.134

LEI Nº 8.984, DE 04 DE JULHO DE 2018

Institui o **Programa de Incentivo ao Cultivo Comunitário e Familiar de Flores Ornamentais.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 07 de agosto de 2018, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

Art. 2º. O Programa poderá ser desenvolvido mediante a cessão de áreas públicas ou particulares.

§ 1º. A utilização de áreas públicas dar-se-á preferencialmente para o cultivo comunitário, ficando condicionada ao preenchimento de requisitos e cumprimento de exigências estipulados pelo órgão cedente.

§ 2º. A cessão de áreas particulares para os fins deste Programa far-se-á por prazo mínimo de 6 (seis) meses, devendo eventual cancelamento ser comunicado pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Quando viável e conveniente, em uma mesma área pública ou particular poderão ser implantados concomitantemente cultivos comunitários e familiares.

§ 4º. Os cessionários obrigam-se a conservar as áreas limpas, cercadas e, se necessário, a construir o passeio público, nos termos da legislação urbanística aplicável.

Art. 3º. Para a implementação deste Programa, o Poder Executivo poderá:

I – realizar seu planejamento e gerenciamento, inclusive mediante o cadastro de pessoas e entidades interessadas em participar;

II – disponibilizar áreas públicas do Município, compatíveis com seus objetivos, bem como intermediar a cessão de áreas pertencentes ao Estado ou à União;

III – prestar assessoria técnica para o plantio, cultivo e colheita, até mesmo criando mecanismos para fornecimento de sementes para os cadastrados, mediante parcerias públicas e/ou privadas;

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Lei 8.984/18 – parte B – fls. 2)

IV – anistiar, no caso de área particular cedida, multa aplicada por descumprimento da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991, ou outra que a substitua;

V – firmar parcerias com sindicatos de trabalhadores com sede no Município, para atendimento de desempregados da respectiva categoria profissional.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de agosto de dois mil e dezoito (13/08/2018).

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de agosto de dois mil e dezoito (13/08/2018).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

az